

Convênio para PD&I - Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação

Departamento de Contratos e Convênios

Também conhecidos como Convênios de Tecnologia e/ou Convênios Tripartite (UFAM, Empresa Privada e Fundação de Apoio), os Convênios para PD&I (nome técnico mais adequado) têm como objetivo a execução de projetos cujo objeto trate de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação.

ITEM	AÇÕES NECESSÁRIAS PARA FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO PD&I
1	Os interessados devem procurar o setor de projetos da PROTEC para que, em conjunto com o financiador do projeto, possam trabalhar na proposta inicial do convênio, definindo objetivos, metas e recursos necessários (fase de negociação) (interessados);
2	Definida a proposta inicial, dá-se início à elaboração do Plano de Trabalho e seus anexos (Relação da Equipe Envolvida, Declaração de Execução de Atividades, Declaração de Não Nepotismo, Declaração de Respeito ao Teto Constitucional), em conformidade com o art. 35, § 1º do Decreto nº 9.283/2018, podendo ser utilizados os modelos da CCON-PROADM disponíveis para acesso público por meio do Processo SEI nº 23105.041663/2022-25, (interessados);
3	Com o Plano de Trabalho concluído, providenciar a assinatura do Magnífico Reitor da UFAM (interessados);
4	Finalizada essa etapa, entrar em contato com uma Fundação de Apoio credenciada junto ao MEC/MCTI para solicitar a apresentação de uma Proposta Comercial, detalhando todos os custos necessários para a execução do projeto, bem como apresentando as devidas Declarações e Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista vigentes, (interessados);
5	Assinado o Plano de Trabalho, providenciar a aprovação em 1ª instância, que compete ao CONDIR/CONDEPE onde os interessados são lotados, (interessados);
6	Aprovado em 1ª instância, providenciar a juntada no processo de todos os documentos relacionados na Portaria PROADM nº 171/2022 e encaminhar os autos ao DeCC-PROADM, (interessados);
7	Formaliza o encaminhamento requerendo aprovação por parte dos Colegiados Superiores (PROTEC, PROPESP e CONSAD), nos termos do art. 3º da Resolução CONSEPE nº 018/2019, (CCON-PROADM);
8	Aprovado nas instâncias superiores, o processo segue para a CCON-PROADM para elaboração da Minuta de Convênio para PD&I e realização da análise técnico-administrativa da proposta, que inclui verificação de conformidade legal, financeira e contábil, com posterior elaboração de parecer, tecnicamente chamado de Informação, (CCON-PROADM);
9	Tramitados aos autos para formalizar junto à PF/FUA o pedido de análise jurídica da proposta, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, (PROADM);
10	PF/FUA realiza a análise de sua competência e emite COTA ou Parecer Jurídico; COTA: devolvido ao interessado para correção; Parecer Jurídico: segue para CCON-PROADM , para análise e diligências, se necessário;
11	Atendido o Parecer Jurídico, realiza a celebração do Convênio para PD&I no Transfere Gov, disponibiliza o Termo de Convênio para assinatura eletrônica via SEI, (CCON-PROADM);
12	Finalizada a fase de assinaturas, é formalizado o pedido de publicação do extrato no Diário Oficial da União, junto à DIREX ;
13	Publicado no DOU, a CACON-PROADM , formaliza as equipes de Coordenação e Fiscalização do Convênio para PD&I, iniciando o processo de acompanhamento da execução do objeto, finalizando a fase de celebração do instrumento.

Elaborado por: Rodrigo Oliveira da Silva

Convênio para PD&I - Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação

